Parágrafo único. A Comissão de Trabalho Especial deverá seguir as orientações pertinentes do TCE-RO e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 25.5.2020, para a finalização dos trabalhos.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH Defensor Público-Geral do Estado

Licitações

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 010/2020/CPCL/DPE/RO

Processo n.º: 3001.0623.2019/DPE-RO Assunto: Aquisição de extintores e recarga de extintores.

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 13 e 45 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição, recarga e inspeção de extintores, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, a fim de atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que teve como VENCEDORA a empresa ZANELLA E LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.550.257/0001-40, localizada na Rodovia BR 429, KM 01, Lote 19A, Gleba 02, ST Leitão, Zona Rural, Presidente Médici/RO, CEP n.º 76916-000, no valor total de R\$ 11.861,09 (onze mil, oitocentos e sessenta e um reais e nova centavos). Porto Velho/RO, 19 de maio de 2020.

KEYNE TAKASHI MIZUSAKI Secretário-Geral de Administração e Planejamento

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 94, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Altera a Resolução n.º 13/2013CSDPERO, a qual "Regulamenta as férias dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia".

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar n.º 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 (Lei Orgânica da DPE-RO).

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 3001.0287/2020, e a aprovação do projeto, por unanimidade, na 225ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 15/05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução n.º 13, de 23 de dezembro de 2013, do CSDPE-RO, que "Regulamenta as férias dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia", passa a vigorar com as seguintes alterações:

NR: "Art. 3º-A. Diante da concordância da chefia imediata, fica permitido o fracionamento das férias dos servidores efetivos ou comissionados, desde que respeitados o período de gozo mínimo de 10 (dez) dias e os prazos de antecedência fixados nesta Resolução;

- § 1º. Os períodos fracionados deverão ser usufruídos dentro do exercício correspondente, ressalvada a acumulação prevista no art. 3º;
- § 2º. Em caso de fracionamento, o pagamento do adicional de 1/3 constitucional de férias, será pago no mês que antecede ao gozo do primeiro período, sempre respeitada a primeira marcação das férias;
- § 3º. Fica autorizada a Diretoria de Recursos Humanos regulamentar a possibilidade da marcação anual de férias já fracionadas;
- § 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o início do gozo das férias será escolhido pelo servidor e não aquele estabelecido no Art. 2º desta Resolução.
- Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir da próxima escala de férias elaborada pelo DRH, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Velho, 20 de maio de 2020.

HANS LUCAS IMMICH Presidente do Conselho Superior